

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

LEI N.º 542 /98
30/11/98

*Projeto de
Lei 012/98*

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 30 / 11 / 19 98

CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Declara de utilidade pública a ENTIDADE que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS”, sociedade civil, cultural, educativa e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o n.º 02.402.151/0001-00, com sede à Rua Presidente Kennedy no Bairro São Sebastião, Município dos Bezerros, Estado de Pernambuco e foro na mesma Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação a que se refere o caput deste artigo tem sua área de atuação em toda Região, por meio de Comunicação pela Rádio de Maria- FM 106.7, e seu Estatuto Social está registrado no Cartório de Títulos e Documentos da 1.ª Circunscrição de Bezerros – PE, sob o n.º A-03, às fls. 86v, sob o n.º r – 154, de 27 de fevereiro de 1998.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município dos Bezerros, em 30 de Novembro de 1998.



Lucas Carneiro Soares Cardoso
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
Prefeito

5

Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira
Rua Cel. Bezerra, 47 - Fone: 728-1302 - Bezerros-PE
CGC - 11.474.491/0001-29

PROJETO LEI

Nº 012/98

PROJETO DE LEI Nº.012/98

EMENTA: Declara de utilidade Pública a ENTIDADE que menciona e dá outras providências.

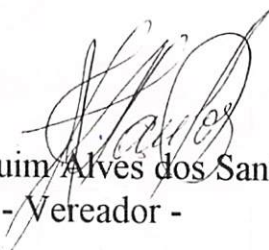
Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS”, sociedade civil, cultural, educativa e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o n.º 02.402.151/0001-00, com sede à Rua Presidente Kennedy no Bairro São Sebastião, Município dos Bezerros, Estado de Pernambuco e foro na mesma Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação a que se refere o caput deste artigo tem sua área de atuação em toda Região, por meio de Comunicação pela Rádio de Maria- FM 106.7, e seu Estatuto Social está registrado no Cartório de Títulos e Documentos da 1ª Circunscrição de Bezerros-PE. sob o n.º A-03, às fls. 86V, sob n.º r - 154, de 27 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal dos Bezerros, em 09 de outubro de 1998.


a) Joaquim Alves dos Santos
- Vereador -



Município de Bezerros — PE

Câmara Municipal dos Bezerros

Rua Cel. Bezerra, 14 — Fone: 728-1302 - Bezerros - PE
CGC 11.474.491/0001-29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

REF.: PROJETO DE LEI Nº 012/98

AUTOR: VEREADOR JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

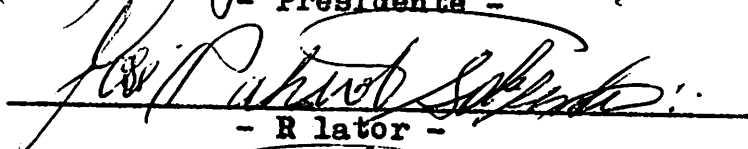
Juntando farta documentação, inclusive, cópia do Estatudo Social, Ata de Fundação e Alvará da Prefeitura, o Vereador JOAQUIM ALVES DOS SANTOS apresenta ao crivo deste Legislativo Municipal, o Projeto de Lei acima referenciado, com o objetivo de ser declarada de utilidade pública, através de Lei Municipal, a ASSOCIAÇÃO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS, com sede nesta cidade.

Considerando as atribuições desta Comissão que, apenas, emite o seu Parecer se cingindo unicamente aos aspectos legais e redacionais, e não ao mérito, entendemos que tal Proposição está de acordo com a técnica legislativa, bem como, não vai de encontro a nenhum dispositivo constitucional, estando, portanto, apta a seguir seu trâmite normal nesta Casa e, a final, ser discutida e votada pelo Plenário, após, obviamente, passar pelo crivo, quanto ao mérito, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Este é o nosso PARECER.

Comissão de Justiça e Redação, em 16 de outubro de 1998


- Presidente -


- Relator -


- Vógal -



Município de Bezerros - PE

Câmara Municipal dos Bezerros

Rua Cel. Bezerra, 14 - Fones: 728-1302 - Bezerros - PE
CGC 11.474.491/0001-29

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

REF.: PROJETO DE LEI Nº 012/98

AUTOR: VEREADOR JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após receber da Comissão de Justiça e Redação o Parecer favorável, encontra-se tramitando nesta Comissão, em fase final, o Projeto de Lei acima referido, que declara de utilidade pública a "Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros".

Pela documentação que instruiu a Proposição acima mencionada, está perfeitamente configurado o caráter beneficente de tal entidade assistencial, bem como, a sua qualidade de não visar lucro de espécie alguma, ou seja, pelo seu estatuto social, se observa claramente, que se trata de uma associação com o fim precípuo de proporcionar às pessoas pobres amparo social e educacional, no âmbito do município dos Bezerros.

Assim, nada mais justo do que esta Câmara, através de Lei, declare a associação objeto deste Parecer, de utilidade pública, para que possa a mesma gozar dos privilégios previstos em lei.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei nº 012/98, em análise, deve ser discutido e votado pelo Plenário e, se for o caso, aprovado por esta Casa Legislativa.

Este é o nosso PARECER.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em
20 de outubro de 1998

Dora Maria Soares de Melo
- Presidente -
Carla F. de S. de S. de S.
- Relatores -
Alcides de S. de S.

Município Bezerros - PE



ALVARÁ

de Licença

Para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome ASSOCIAÇÃO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL

Endereço E CULTURAL DE BEZERROS-
PÇA: SÃO SEBASTIÃO-BEZERROS-PE

CEP-55660-000

Atividade " ASSOCIAÇÃO "

código 2119

Inscrição cad. econômico 2000412

cad. físico

Restrições OBS: A MESMA É ISENTA DE TXs.

CONF. LEI MUL. 266/89. EM VIGOR.

data 22.09.98

validade 31.12.98.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA
Diretor de Rendas

CGC

NÚMERO DE DISCRICAO
02.403.151/0001-00

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL
9.199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
887.171.198-04

ORIGEM DA RF
0410200 - CARUARU

TÍTULO DO PRAZO SOCIAL E NOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS

NOME DE FANTASIA
A ASSOCIACAO MIRIAM

ENDEREÇO
RUA PRESIDENTE KENNEDY

NÚMERO
5710

CEP
55860-000 EAC SEBASTIAO

MUNICÍPIO
BEZERROS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

11/03/1998 AS 02:35:43

10258145

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO Bel José Josenildo Cândido Alves	CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA, É DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXIBIDO, DO QUE DOU FE Bezerros, 27 de JUL 1998 <i>[Assinatura]</i>	ENCOLAMENTO Nº 100 TS-2R RS 026
	<input type="checkbox"/> MAURICIO JOSÉ DE VASCONCELOS TABELÃO <input checked="" type="checkbox"/> MAURICIO VASCONCELOS <input type="checkbox"/> MARIANA DO JOSÉ DE VASCONCELOS BEZERROS	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1ª Circunscrição - Bezerros - PE

Prenotado no protocolo A- 02 sob nº 1203 pág. 20
REGISTRADO no livro nº A- 03 fls 86V sob nº R- 154
Registro Integral
Bezerros, 27 de fevereiro de 1998.
Assinado pelo OFICIAL José Josenildo Cândido Alves

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Bezerros - PE
Bel José Josenildo Cândido Alves
Em Exercício
Oficial do Registro Geral de Imóveis e de
Títulos e Documentos

Fls. 01
José Mariano
Arquivo
Alves

ASSOCIAÇÃO MIRIAM, DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 Da denominação, sede e fins.

Art.1º.- Da constituição

A Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerras, também simplesmente denominada **Associação Miriam**, constituída de fato, desde 12 de Novembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e terá a duração por tempo indeterminado, (com sede a rua pres. Kennedy s/n, bairro de São Sebastião, Bezerras, estado de Pernambuco e foro na mesma comarca.)

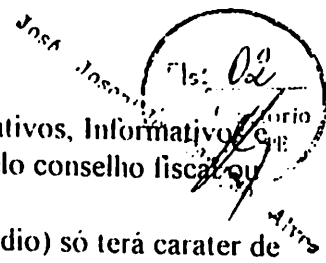
Art.2º.- Das finalidades

A Associação Miriam tem por finalidade:

- A-) Organizar e promover estudos, palestras, seminários, entrevistas, a nível cultural e profissionalizante, com fim de promover a educação e a cultura, utilizando, também, os meios de comunicação social.
- B-) Oferecer atendimentos e benefícios sociais a todos, indistintamente, que necessitem dos serviços prestados pela associação, tais como:
 - b1) Arrecadação de alimentos para formação de cestas básicas
 - b2) Fornecimento destas cestas básicas à famílias carentes devidamente cadastradas,
 - b3) Formação e manutenção de farmácia comunitária, com fim de fornecer gratuitamente, remédios.
 - b4) Instalação e manutenção de cursos de datilografia, informática, serigrafia, culinária, primeiros socorros, saúde ocupacional, e outros que porventura julgar necessários atender a comunidade.
 - b5) Formação e manutenção de biblioteca e filмотeca circulante.
 - b6) Formação e manutenção de bazar beneficente de roupas novas e usadas e outros serviços que julgarem necessários.
- C-) Promover encontros com crianças, adolescentes, jovens e casais, com fins de reabilitação, integração social, descoberta de valores culturais e artisticos na comunidade.
- D-) Angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção desses objetivos, sendo realizados através de doações, campanhas, mensalidades de associados, e outros que coincidem com o propósito desta entidade.
- E-) Através de diversas atividades (muitas já citadas), promover a capacitação e colocação profissional, técnica à diversos associados ou não.
- F-) A Associação Miriam, tem, também, como objetivo, baseado na aprovação da Lei que regulamenta as Rádios Comunitárias, de frequência modulada FM, de baixa potência (aguardando), utilizar deste meio, para a difusão de seus objetivos, vistos serem projetos de interesse da comunidade e aperfeiçoamento da pessoa como um todo.

Handwritten signature
Roseane Maria do Nascimento Silva
Advogada - OAB-16.217
Emmanuel de Souza da Silva

CAIXA DO 2º OFÍCIO Dr. José Mariano 22 Bezerros, PE	CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É DE IGUAL TEBR AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUE BOU FE	ENCLAVAMENTO 25.1.00 TS.NR. 0225
	Bezerros, PE, 30 JUN. 1998 <i>[Signature]</i> MUNICÍPIO JOSÉ DE VASCONCELLOS TABELADO MARIA DE VASCONCELLOS SECRETARIA DE JOSÉ DE VASCONCELLOS	



Parágrafo primeiro; A rádio comunitária dará prioridade aos programas Educativos, Informativos e Culturais, de conformidade com os objetivos acima citados, sendo fiscalizada pelo conselho fiscal comunitário.

Parágrafo segundo; Qualquer propaganda de comércio local (veiculada na rádio) só terá caráter de apoio cultural, em colaboração aos anseios da Associação.

Art.3º.- No desenvolvimento de suas atividades e na instância, a associação não fará distinção alguma, quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, ideológico e ou religioso, acatando a todos que desejarem integrar aos fins do presente estatuto.

Capítulo II - Dos Associados.

Art.4º. Da constituição dos associados.

A Associação Miriam, é constituída por um número ilimitado de associados, admitidos pela diretoria mediante o compromisso de colaborar com serviços, donativos, mensalidades à consecução dos objetivos da entidade.

A-) São Associados fundadores, aqueles que a compoem desde o seu surgimento de fato, bem como os que a integram, quando de sua constituição jurídica, conforme ata de fundação.

B-) São Associados Efetivos, aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela entidade, para a realização de seus objetivos.

C-) São Associados Beneméritos, àqueles que de uma forma ou outra, dão grande contribuição, embora, esporádica, a associação, sem mesmo assumir um compromisso mensal.

D-) São Associados de Aliança, àqueles que, voluntariamente e habitualmente, se colocam a serviço da Associação, em trabalhos internos ou externos, na pauta de atividades desta entidade.

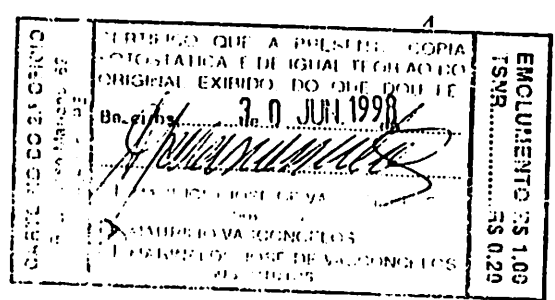
Art.5º. Dos deveres dos associados

- São deveres dos associados:
- A) Zelar pelo bom nome da Associação
 - B) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da diretoria.
 - C) Prestar à entidade, serviços que lhe foram atribuídos, conf. a classificação de associados.
 - D) Acatar as decisões da Assembléia;
 - E) Comparecer às Assembléias;

Art.6º. Dos direitos dos associados

- São direitos dos associados:
- A) Votar e serem votados para cargos eletivos
 - B) Tomar parte nas assembléias;
 - C) Participar dos eventos, cursos, estudos, seminários, campanhas e outras realizações, respeitando a categoria de associados.
 - D) Exercer cargos para os quais forem eleitos.
 - E) Propor e promover novos associados;
 - F) Demitir-se da entidade por simples carta ao presidente.

R. S.
Roseane Maria do Nascimento Silva
 Advogada - OAB-10.217
Roseane Maria do Nascimento Silva



Jose Josefido - Cantano - Alima
Is. 03

G) Possuir o cartão de identidade de associado da Entidade

Parágrafo Único: Terão direito de ser votados para cargos eletivos da Diretoria, somente os associados Fundadores e associados de Aliança

Art.7º. Dos encargos dos associados

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III - Da Administração.

Art.8º. - Administração

A Associação Miriam, será administrada por: A) Assembléia Geral
B) Diretoria
C) Conselho Fiscal ou Comunitário

Art.9º. Da assembléia geral

A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, contituir-se á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.10º. Da competência da Assembléia Geral

Compete a Assembléia Geral dos associados:

- A) Eleger a Diretoria (conf Art.6º. par.único.), e o conselho fiscal ou comunitário.
- B) Decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- C) Sugerir sobre a conveniência ou não de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- D) Extinguir a entidade, repassando a outra entidade de mesmos objetivos e ou filantrópicos.

Art.11º. Da realização das Assembléias.

A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para; A) Apreciar o relatório anual da Diretoria,
B) Discutir e homologar as contas e balanço pelo Conselho Fiscal.

Art.12º. Assembléia extraordinária.

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- A) Pela Diretoria
- B) Pelo Conselho Fiscal ou Comunitário
- C) Por requerimento, de metade mais um, dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.13º. Da convocação das Assembléias

A convocação da Assembléia Geral, será feita por edital afixado nos murais da sede da instituição publicada na imprensa local, circulares, ou outro meio conveniente, com antecedência de 15 dias.

parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação, com o mínimo de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com o mínimo de 1/3 (um terço) da diretoria, e mesmo percentagem de associados, mais um.

Handwritten signatures and notes:
Roseane Maria do Nascimento SILVA
Advogada - OAB-16.217
Comendado ... de ...

CARTÃO DO 2º OFÍCIO Dr. José Mariano 52 106 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120	CERTIFICADO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUE FOU FE	EMPLACEMENTO R\$ 1,00 TSNR.....R\$ 0,20
	Beza ... do ... 30 JUN 1998 LI MAURICIO JOSÉ DE VASCONCELOS TABELIÃO D MAURICIO VASCONCELOS I MAURICIO JOSÉ DE VASCONCELOS RELEIADOS	

JOSE VASCONCELOS
11.04
15

Art.14°. Da constituição da Diretoria;

- A) Presidente
- B) Vice-Presidente
- C) Secretário
- D) segundo Secretário
- E) Tesoureiro
- F) segundo Tesoureiro
- G) Diretor de Programas e Eventos
- H) Diretor de Comunicação e Promoção

parágrafo Único; - Mandato da diretoria, será de três (3) anos, podendo haver reeleição.

Art.15°. Da competência da diretoria;

- A) Elaborar e executar o programa de atividades.
- B) Relacionar-se com as instituições públicas ou privadas, para auxiliar na viabilização das atividades da Associação.
- C) Organizar comissões auxiliares, necessárias à execução dos programas e acompanhar seus trabalhos, visando o interesse da Entidade.
- D) Responder pelos atos da Diretoria, responsabilizando-se pelos compromissos econômicos e financeiro da Associação.
- E) Elaborar e apresentar nas Assembléias Gerais o relatório anual da Associação.
- F) As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos o presidente, o secretário, o tesoureiro, e os diretores, com voto de minerva do presidente.

Art.16°. Das reuniões da diretoria

A diretoria reunir-se-á, uma vez por mês, na sede ou lugar previamente determinado.

Art.17°. Da competência do presidente;

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- B) Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- C) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, e em outras áreas as quais forem intimadas.
- D) Movimentar em conjunta com o tesoureiro, as contas bancárias
- E) Exercer as funções inerentes ao cargo, ou que forem deliberadas pela diretoria.

Art.18°. Da competência do vice-presidente;

- A) Substituir o presidente em suas faltas e ou impedimentos
- B) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término da gestão
- C) Prestar de um modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art.19°. Da competência do secretário;

- A) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias gerais, e redigir as respectivas atas.
- B) Informar o calendário das atividades da Associação.
- C) Elaborar os relatórios anuais, e os de atividades.
- D) Receber, redigir e enviar as correspondências

Roseane Maria do Nascimento Silva
Advogada - OAB-16.217

Emmelinda Vasconcelos da Silva

CARTÃO DE REGISTRO DO OFÍCIO	PRETENDO QUE A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA É DE IGUAL TIPO AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUAL DOU FE	EMOLUMENTO R\$ 1,00 TSNR..... R\$ 0,20
	Bozo em 30 de JUN 1998	
JOSE VASCONCELOS SECRETÁRIO ASSOCIAÇÃO VASCONCELOS RUA MAURICIO DE VASCONCELOS		

- E) Preparar e manter em dia o fichário dos associados
- F) Ler nas reuniões as atas das reuniões anteriores e correspondências.
- G) Organizar e controlar livros ou serviços de arquivo da Associação.
- H) Substituir o presidente e vice em seus impedimentos.

12

05
Assinatura
11

Art.20". Da competência do segundo secretário;

- A) Substituir o secretário em suas faltas e ou impedimentos, prestando, sempre, de um modo geral sua contribuição.
- B) Em caso de vacância, assumir o mandato do secretário, até o fim de sua gestão.

Art.21". Da competência do tesoureiro;

- A) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis e outros, mantendo em dia a escrituração, com as devidas comprovações.
- B) Pagar as contas e ou despesas autorizadas, em conjunto com o presidente
- C) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário, e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias.
- D) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.
- E) Assinar conjuntamente com o presidente, as contas bancárias.
- F) Participar das assembleias.

Art.22". Da Competencia do segundo tesoureiro;

- A) Auxiliar o tesoureiro em suas funções, substituindo-o nas suas faltas e ou impedimentos.
- B) Executar as tarefas que forem confiadas pelo tesoureiro
- C) Participar das assembleias.

Art.23". Da competência dos Diretores;

Quanto aos diretores de Programas e eventos, e de Comunicação e promoção, deverão apresentar, junto a diretoria, um esquema de trabalho de suas atividades, principalmente no que concerne à rádio, fazendo uma cartilha a ser, também, apreciada pelo Conselho comunitário.

Art.24". Do Conselho fiscal ou Comunitário;

- 1) Conselho fiscal, será constituído por seis membros, todos eleitos pela Assembleia Geral.
- 2) O mandato do conselho comunitário será coincidente com o mandato da diretoria, podendo reeleger alguns ou todos os membros
- 3) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo associado que obteve maior número de votos na eleição com este fim.
- 4) Deve constituir o conselho comunitário, associados desta entidades, que tenham representação de outras entidades comunitárias, ou representante de Conselho de Bairro ou entidades publicas, reconhecidas na comunidade.

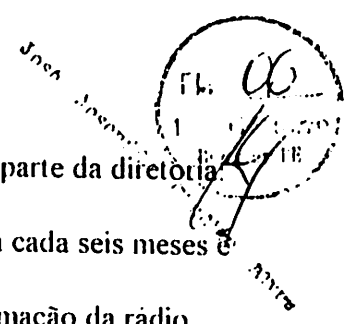
Art.25". Da competência do conselho fiscal ou Comunitário

- A) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros de escrituração da Associação.
- B) Examinar o balancete semesiral, apresentado pelo tesoureiro
- C) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.

Roseane Maria do Nascimento Silva
Advogada - OAB-10.217

Comunidade...

OFICIO José Vasconcelos	CERTIFICADO QUE A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA É DE IGUAL TENDENCIA ORIGINAL EXIBIDO DO QUE FOU...	EMCLUIÇÃO Nº 53-1-99 TSVR... R\$ 0,20
	Bozopca, 2 de JULHO de 1998 José Vasconcelos José Vasconcelos	José Vasconcelos



- D) Opinar à respeito de aquisição, venda ou permuta de bens, por parte da diretoria.
- E) Participar das assembleias.
- F) O conselho fiscal ou comunitário, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- G) Compete, ainda, ao conselho, fiscalizar e acompanhar a programação da rádio comunitária, sendo este de caráter consultivo.

Art.26". Das atividades

As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal ou Comunitário, serão voluntárias e gratuitas, ressalvando porém, a quem, por decisão em assembleia, dedicar a Associação, tempo integral comprovado.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art.27". O Patrimônio da Associação Miriam, pode constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, utensílios, ações, apólices da vida pública, donativos, ou subvenções de qualquer tipo.

Art.28". Sendo uma associação sem fins lucrativos, não distribuirá dividendos, nem lucros, nem outra espécie de gratificação ou participação, sendo o uso do patrimônio, utilizado na realização dos seus proventos.

Art.29". Os associados não responderão, subsidiariamente e pecuniariamente, por obrigações e compromissos econômicos, financeiros e sociais, contraídos pela entidade.

Art.30". Em caso de dissolução da Associação Miriam, seus bens serão destinados a outra entidade congênera, com personalidade jurídica existente.

parágrafo único; todos os bens serão usados dentro do território Nacional, assim como pessoas e técnicos com trabalhos específicos, deverão ser brasileiros.

Capítulo V - Das Disposições gerais e transitórias.

Art.31". - Caberá a Assembleia (dos Fundadores) eleger a primeira diretoria, com mandato de tres anos, para que se registre o presente estatuto, na forma da lei, e dar inicio ao plano de metas de atividades da associação.

Art.32". - Verificar a possibilidade da Outorga, ou conforme se encaminha o projeto de lei 1.521/96; para a instalação de uma rádio comunitária.

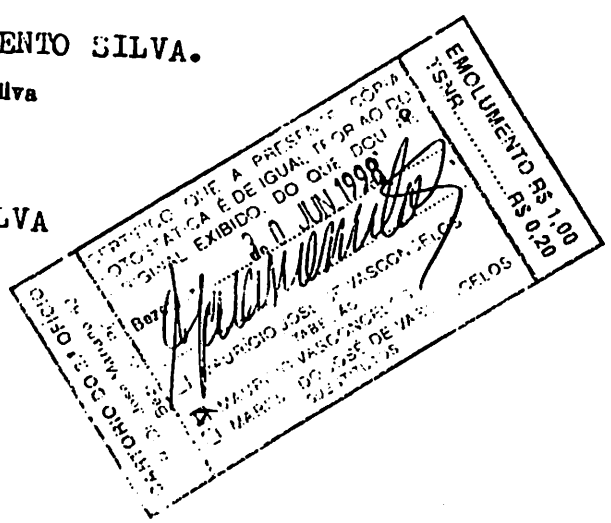
Art.33". - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, com a presença da Diretoria, consultando sempre o conselho fiscal.

PRESIDENTE: MIGUEL ÂNGELO FERREIRA

1º SECRETÁRIO: ROSEANE MARIA DO NASCIMENTO SILVA.

Roseane Maria do Nascimento Silva
Advogada - OAB-18.217

1º TESOUREIRO - EMERALDO XAVIER DA SILVA



Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'E.F.' and 'R.M.'.

9004

Maria das Dires Santos Bezerra, Ana Maria Batista Torres, Maria Fúlta de Espinosa, Maria Jose Soares, Maria Eidam Nogueira, Tonina de Andrade Gomes, Elvira do Carmo Silva, Maria Dulce Silva, Maria das Graças Silva, Empralda Xavier da Silva, Maria Pereira Santana Silva, Maria da Luz da Silva, José Milton Alves de Oliveira, Milton Bezerra dos Santos, (Graciosa) Maria Alaide de Mendonça, João Helder Paixão da Silva, Rosalme Maria do Nascimento Silva, Larumbeira Figueiredo de Amorim, Wlécia Márcia Silva, Luara Luciana de Lira Bernardo, Maria das Graças da Silva, Maria Cristiane Soares, Antônio Siqueira, Célia da Silva Sanguinetti, Francisco Germano de Brito, Maria Guilhermina Gomes.

Maria do Carmo Alves do Nascimento, Maria do Socorro Rodrigues, José Orlando dos Santos, Marlene de Lima, José Maria de Souza Silva, José Roberto Cardoso, Edjane Amarim de Lima, José Emanuel dos Santos, Maria Inês Barberi Lemos, Pedro José Salgado Junior, Maria Liedja Bezerra Cavalcanti, Argemiro José da Silva, Maria do Carmo Cantalice da Silva, João Bernardo de Vilhinhos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO R. P. ... 135	Certifico que a presente cópia fotostática, é verdadeira e fiel ao original, do que
	... a verdade. 27 de ... 98
... Tabelado ... Substituto	

EMOLUMENTOS RS 4,00
 Tx. URB. Serv. (Lei 11.191/96) R\$ = 0,20

Ata de Fundação da Associação de Amparo Social e Cultural de Bezerros

gl
1

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete, às dezanove horas e trinta minutos, no Centro Pastoral da Paróquia de São Sebastião, situado à Praça de São Sebastião aqui em Bezerros - Pernambuco, realizou-se uma reunião, sob a presidência de Miguel Ângelo Ferreira, tendo como secretária ad hoc, Monica Maria Brainer de Oliveira, com a finalidade de fundar uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, para dar assistência às pessoas carentes, assim como apoio cultural e educacional aos jovens, usando também os Meios de Comunicação Social, para difundir esses objetivos. Dando continuidade à reunião, o coordenador apresentou o Estatuto, previamente elaborado, onde após discussão e votação, ficou aprovado pela maioria as seguintes normas: A entidade ficou denominada como "Associação Míriam, de Amparo Social e Cultural de Bezerros", ou simplesmente, "Associação Míriam." Esta, será constituída com sócios fundadores, efetivos, beneméritos e de aliança, formando uma diretoria executiva, e um conselho fiscal, com quaisquer dos associados que estejam quitos com suas obrigações sociais dentro desta entidade. A sede social funcionará no salão localizado na Avenida Presidente Kennedy, sem número. Dando prosseguimento à sessão, foi feita a eleição para a primeira diretoria e Conselho Fiscal ou Conselho Comunitário da Associação, para assumir o primeiro mandato, por três anos, conforme aprovado no estatuto anexo, após o fim desta ata. A diretoria recém-eleita deverá tomar posse ainda nesta reunião, sendo necessária portanto, uma pequena pausa para que venha a acontecer a votação que nomeará os componentes do diretório. Dando prosseguimento à reunião, passamos a relatar a eleição realizada nesta assembleia, cujo resultado consta do seguinte:

